



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 53, DE 2022**

Concede reajuste aos vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal, cujas carreiras estão previstas na Lei n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal, cujas carreiras estão previstas na Lei n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, reajuste de 23,18% (vinte e três inteiros e dezoito centésimos por cento).

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste de que trata esta Lei incide sobre os vencimentos básicos dos profissionais da educação do Município referentes ao mês de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais da educação do Município, reajustados na forma desta Lei, são devidos a partir do mês de janeiro de 2022.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no Orçamento em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2022.

  
**JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE**  
Presidente

  
**ELMAR FERNANDES DE RESENDE**  
Vice-Presidente

  
**RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ**  
Secretário